

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

13 de Janeiro de 2009. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *Victor Manuel Lourenço Morato*, TGEN/PILAV.

Portaria n.º 154/2009

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os oficiais em seguida mencionados sejam promovidos ao posto que lhes vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea e) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99 de 25JUN, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30AGO, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 217.º do mesmo Estatuto.

Quadro de Oficiais PA

Tenente, os:

TENG PA-OFI, 132108 A, Hugo Pedro dos Santos, AFA.

TENG PA-OFI, 132109 K, Pedro Dinis Rognes Peres Resendes, COFA.

ALF PA-OFI, 133186 J, Bruno Luís Salvador Domingos, BA1 (*)

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 01OUT08.

Mantém o escalão remuneratório em que se encontram com excepção do militar indicado com (*) que é integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18AGO.

13 de Janeiro de 2009. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *Victor Manuel Lourenço Morato*, TGEN/PILAV.

Portaria n.º 155/2009

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os oficiais em seguida mencionados sejam promovidos ao posto que lhes vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea e) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99 de 25JUN, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30AGO, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 217.º do mesmo Estatuto.

Quadro de Oficiais TPAA

Tenente, os:

TENG TPAA, 131826 J, Tânia Alexandra Marques dos Santos, BA6
ALF TPAA, 133141 J, Ana Rita Cardoso Silveira Lopes, DS.

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 01OUT08.

O primeiro militar mantém o escalão remuneratório em que se encontra e o segundo é integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18AGO.

13 de Janeiro de 2009. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *Victor Manuel Lourenço Morato*, TGEN/PILAV.

Portaria n.º 156/2009

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea e) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99 de 25JUN, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30AGO, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 217.º do mesmo Estatuto.

Quadro de Oficiais TOMET

Tenente, o:

TENG TOMET, 132667 J, Daniel Filipe Alves Branco Garrido Zefirino, COFA.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 01OUT08.

Mantém o escalão remuneratório em que se encontra.

13 de Janeiro de 2009. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *Victor Manuel Lourenço Morato*, TGEN/PILAV.

Portaria n.º 157/2009

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea e) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99 de 25JUN, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30AGO, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 217.º do mesmo Estatuto.

Quadro de Oficiais TMMEL

Tenente, o:

ALF TMMEL, 133155 J, João Paulo Bastos Jesus, AFA.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 01OUT08.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18AGO.

13 de Janeiro de 2009. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *Victor Manuel Lourenço Morato*, TGEN/PILAV.

Portaria n.º 158/2009

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os oficiais em seguida mencionados sejam promovidos ao posto que lhes vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea e) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99 de 25JUN, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30AGO, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 217.º do mesmo Estatuto.

Quadro de Oficiais TOCART

Tenente, os:

TENG TOCART, 132893 L, Tiago Alexandre Rebelo de Sousa Pinto, COFA.

TENG TOCART, 132857 D, Alexandre José de Sousa Félix, CFMTFA.

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 01OUT08.

Mantém o escalão remuneratório em que se encontram.

13 de Janeiro de 2009. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *Victor Manuel Lourenço Morato*, TGEN/PILAV.

Portaria n.º 159/2009

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea e) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99 de 25JUN, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30AGO, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 217.º do mesmo Estatuto.

Quadro de Oficiais TS

Tenente, o:

ALF TS, 092960 D, Nuno Filipe Correia Teles Carvalho, DGPRM.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 01OUT08.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18AGO.

13 de Janeiro de 2009. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *Victor Manuel Lourenço Morato*, TGEN/PILAV.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral

Despacho n.º 3771/2009

Por despacho de 14 de Janeiro de 2009, do Secretário de Estado da Administração Pública:

Ana Lúcia Almeida da Cruz, Assistente Administrativa Principal, afecta à Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, na

situação de mobilidade especial, autorizada a passar à situação de licença extraordinária, pelo período de 20 anos, com início em 30 de Novembro de 2008, nos termos do n.º 2 do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro.

23 de Janeiro de 2009. — A Secretária-Geral, *Nelza Vargas Florencio*.

Governo Civil do Distrito de Coimbra

Listagem n.º 25/2009

Nos termos do disposto na Lei n.º 26/94 de 19 de Agosto, publica-se a listagem dos subsídios concedidos pelo Governo Civil do Distrito de Coimbra a entidades privadas, no âmbito do Despacho n.º 10086/2008, de 7 de Abril, de SS. Ex.ª o Ministro da Administração Interna, durante o 2.º Semestre do ano de 2008.

Data de pagamento	Beneficiários	Importância (euros)
18-08-2008	JACC — Jazz ao Centro Clube	3.000,00
23-09-2008	Associação de Nadadores Salvadores	500
01-10-2008	Irmandade de Nossa Senhora das Neves	250
02-12-2008	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Arganil	1.601,60
02-12-2008	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Brasfemes	1.601,60
02-12-2008	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cantanhede	1.601,60
02-12-2008	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Coimbra	1.601,60
02-12-2008	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Côja	1.601,60
02-12-2008	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Condeixa-a-Nova	1.601,60
02-12-2008	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Figueira da Foz	1.601,60
02-12-2008	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Góis	1.601,60
02-12-2008	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Lagares da Beira	1.601,60
02-12-2008	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mira	1.601,60
02-12-2008	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Miranda do Corvo	1.601,60
02-12-2008	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Velho	1.601,60
02-12-2008	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Oliveira do Hospital	1.601,60
02-12-2008	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Pampilhosa da Serra	1.601,60
02-12-2008	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Penacova	1.601,60
02-12-2008	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Penela	1.601,60
02-12-2008	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Serpins	1.601,60
02-12-2008	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Soure	1.601,60
02-12-2008	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Tábua	1.601,60
02-12-2008	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Nova de Oliveira	1.601,60
18-12-2008	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Nova de Poiares	1.601,60
18-12-2008	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Góis	1.537,50
18-12-2008	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Velho	1.537,50
18-12-2008	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Penela	1.537,50
18-12-2008	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Soure	1.537,50
22-12-2008	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Coimbra	9.977,00
22-12-2008	Mototurismo do Centro	4.000,00

23 de Janeiro de 2009. — O Governador Civil, *Henrique José Lopes Fernandes*.

Governo Civil do Distrito de Faro

Artigo 3.º

Regulamento n.º 64/2009

Secretário e secretariado

Regulamento de Funcionamento da Comissão Distrital de Protecção Civil de Faro

A Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho, que aprovou a Lei de Bases da Protecção Civil, criou a Comissão Distrital de Protecção Civil, assim como estabeleceu as competências e a composição da mesma. A Comissão Distrital de Protecção Civil de Faro é presidida pelo Governador Civil, como responsável distrital da política de protecção civil, que determinou a elaboração do presente regulamento, que define as normas para o funcionamento da Comissão Distrital de Protecção Civil, o qual foi aprovado em reunião ordinária da Comissão Distrital de Protecção Civil, no dia 05 de Agosto de 2008.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento estabelece as normas de funcionamento da Comissão Distrital de Protecção Civil de Faro, adiante designada por CDPC, a que se referem os artigos 38.º e 39.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho (Lei de Bases de Protecção Civil).

Artigo 2.º

Presidente

Compete ao presidente da Comissão exercer as funções previstas no artigo 14.º do Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo das demais funções atribuídas por lei e por este regulamento.

- 1 — O secretário e o seu substituto são designados pelo presidente.
- 2 — Incumbe ao secretário:

- a) Coadjuvar o presidente no funcionamento das reuniões da CDPC;
- b) Apoiar o presidente na preparação das reuniões da CDPC;
- c) Elaborar os projectos das actas das reuniões e apresentá-los ao presidente para envio aos membros e participantes da CDPC e posterior aprovação;
- d) Submeter ao presidente para decisão no âmbito das suas competências próprias quaisquer assuntos dependentes de deliberação da CDPC;
- e) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelo presidente ou por deliberação da CDPC;
- f) Exercer as demais competências previstas na lei.

3 — O secretariado da CDPC é assegurado pelo Governo Civil do Distrito de Faro, apoiado pelo CDOS incumbindo-lhe, nomeadamente:

- a) Assegurar a recepção, registo, tratamento e encaminhamento adequados de todo o expediente e documentação relativos às matérias incluídas nas competências da Comissão, bem como assinar e fazer expedir qualquer correspondência ou outras comunicações a que haja proceder-se.

Artigo 4.º

Membros e participantes

- 1 — Os membros efectivos e substitutos da CDPC a que se referem as alíneas c), e), f) e g) do n.º 1 do artigo 39.º da Lei n.º 27/2006, de